



NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL

NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



LEI Nº 17/2001

EMENTA: Dispõe sobre a indenização de benfeitorias e a doação de casas às famílias indenizadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO :

FAÇO SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a Lei que tem a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Para atender as necessidades da desocupação da área interna do matadouro velho, localizado à praça Barão de Tamandaré, onde está sendo edificada a "CASA DA CULTURA POETA MAURO MOTA", e, também, da reforma e modernização do matadouro "Antônio Borba Maranhão", conhecido por "lixão", ambos nesta cidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a desocupação e demolição das 14 (catorze) casas neles existentes, com a consequente indenização das 14 (catorze) famílias que as ocupam.

ARTIGO 2º - A indenização das 14 (catorze) casas existentes no local, consistirá na construção e doação de 14 (catorze) casas, para as 14 (catorze) famílias que ocupam os imóveis a que se refere o artigo anterior, a serem edificadas em terras do "Loteamento Granja Fortaleza", neste município, em terrenos que o município detém a imissão judicial de posse.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Municipal.



ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2001.

JAÍME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -

Foi REGISTRADO À FLS: Nº 65 V
a 66 DO LIVRO DE Leis Nº 01
a Lei 17/2001, 31/07/2001
7/07/2001
J. Andrade
ESCRITURÁRIO

Foi REGISTRADO À FLS: 245a
245 V. DO LIVRO DE Leis
a Lei Nº 17/2001, 19/10/2001
J. Andrade
ESCRITURÁRIO